



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ELEITORAL

PORTARIA Nº 04 /2016

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a representação formulada por eleitor (CPF 694779067-00) e encaminhada através do CRAAI, MPRJ nº 2016.00532082, narrando possível realização de programas sociais pelo Executivo Municipal, consistentes na distribuição de lotes e casas populares inacabadas, com o objetivo de angariar votos em favor da reeleição do Prefeito Municipal Rivelino da Silva Bueno e do vereador Eudócio Moreira Cardoso;

CONSIDERANDO tratar-se de representação narrando fato ainda não concretizado, mas em vias de realização;

CONSIDERANDO que a **Recomendação** do Ministério Público é instrumento de orientação que visa antecipar-se ao cometimento do ilícito e evitar a imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes na candidatura;

CONSIDERANDO que Resolução GPGJ nº 1.935/2014, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral, contempla apenas a hipótese de colheita dos subsídios necessários à adoção das medidas cabíveis em relação a infrações eleitorais de natureza não criminal; e

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo constitui instrumento adequado para a recomendação a respeito das eleições municipais, de forma a oferecer ao Ministério Público elementos para fiscalizar a fiel observância aos seus parâmetros constitucionais e legais.

A handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke with a loop at the end and a vertical stroke crossing it.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

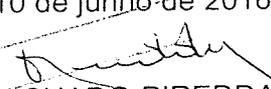
RESOLVE o Promotor Eleitoral que ao final subscreve instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de apurar os fatos narrados na representação, que podem caracterizar abuso do poder político e conduta vedada, e recomendar ao Prefeito Municipal que seja observada a regra do artigo 73, IV, e § 10.º, da Lei nº 9.504/97.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências, sendo designada a servidora Luciene de Souza Brandão para a realização das tarefas administrativas:

1. **ENCAMINHE-SE** cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros;
2. **EXPEÇA-SE** ofício à Prefeitura do Município de Laje do Muriaé, enviando recomendação, em separado, no sentido de que seja observada a regra do artigo 73, IV, da Lei nº 9.504/97, que veda o uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando neste caso também os programas criados em anos anteriores, bem como o seu §10º, que proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, a distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;
3. **OFICIE-SE** ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara Municipal de Laje do Muriaé, remetendo cópia da representação e solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos sobre os fatos nela narrados, inclusive informando se houve, está havendo ou há programa em curso envolvendo a distribuição de lotes e/ou casas populares, justificando, em caso positivo, a legalidade da distribuição ou do programa em ano de eleições.
4. Com a chegada da resposta, venham os autos com vista.

CUMPRA-SE.

Laje do Muriaé, 10 de junho de 2016.


ROCHESTER MACHADO PIREDDA
Promotor Eleitoral
Mat. 1574